Ementa: torna obrigat?io a realiza?o do teste da glicose do sangue capilar (HGT) a todo paciente acima de 40 anos que procurar atendimento pela primeira vez numa Unidade B?ica de Sa?e (UBS) ou na Unidade de Sa?e 24 horas, e d?outras provid?cias.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribui?es legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, ⊏ 1 ?, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

"A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte Lei:

Art. 1 ? - Esta Lei torna obrigat?io o teste de glicose do sangue capilar (HGT) em todo o paciente com mais de 40 anos que procurar atendimento pela primeira vez numa Unidade B?ica de Sa?e (UBS) ou na Unidade de Sa?e 24 horas.
Par?rafo ?ico. O exame ser?gratu?o para o paciente, devendo o mesmo requisitar o resultado, no prazo de at? 10 (dez) dias.

Art. 2 ? - Pacientes portadores de Diabetes Mellitos I (DMI) e Diabetes Mellitos II (DMII) s? obrigados a realizar o exame de que trata o artigo anterior em todas as consultas e atendimentos realizados na UBS ou Unidade de Sa?e 24 horas, seja em atividades de rotina ou de emerg?cia.

Art. 3 ? - O Executivo Municipal regulamentar?a presente Lei, no prazo de at?60 (sessenta) dias, contados da data de sua publica?o.

Art. 4 ? - A execu?o desta Lei correr?por conta de dota?es or?ment?ias pr?rias, suplementadas, se necess?iol.

Art. 5 ? - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o".

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sess?s, em 16 de Maio de 2011.

?ALO FERNANDO FUMAGALI
Vereador